Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – telefone: (55) 3612-4246, email: gabinete@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 988 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal n° 191/2001)
Período: De 24/03/2023 a 24/04/2023.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Altera o artigo 1º e inclui parágrafo único aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 981 de 01 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), e dá outras providências.

JOSE CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 981 de 01 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), até o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN N.º 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados a Implantação do Sistema de Energia Solar por meio de painéis fotovoltaicos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000".

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 981 de 01 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito ao BANRISUL, o município autoriza a vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, das receitas provenientes de quotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS".

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º da Lei Municipal nº 981 de 01 de dezembro de 2022, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento de Comissão de Estruturação, Análise e Acompanhamento ao BANRISUL, no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor financiado, a ser recolhido até a liberação dos recursos".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo nascimento Buss
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA
Prefeito Municipal